



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>85.075.778/0001-12</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>01/09/1992</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
**UNIVERSIDADE LIVRE DO MEIO AMBIENTE UNILIVRE**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>UNILIVRE</b>	<b>PORTE DEMAIS</b>
---	-------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte**  
**94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**399-9 - Associação Privada**

LOGRADOURO <b>AV COMENDADOR FRANCO</b>	NÚMERO <b>1341</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
---	-----------------------	-----------------------------

CEP <b>80.215-090</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM BOTANICO</b>	MUNICÍPIO <b>CURITIBA</b>	UF <b>PR</b>
--------------------------	---	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ADM@UNILIVRE.ORG.BR</b>	TELEFONE <b>(41) 4106-3078</b>
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
**\*\*\*\*\***

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>16/06/2001</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/05/2024 às 11:33:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

FLS. 137  
PROC. 081/24  
RUB. Gm



ESTATUTO SOCIAL DA  
UNIVERSIDADE LIVRE DO MEIO AMBIENTE  
UNILIVRE

CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, DA CONSTITUIÇÃO,  
DA SEDE, DO FORO JURÍDICO E DA DURAÇÃO

Art. 1º. A UNIVERSIDADE LIVRE DO MEIO AMBIENTE, também designada UNILIVRE, é uma entidade privada sem fins lucrativos, de interesse público, sob a forma de associação civil, com sede e foro no Município de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Comendador Franco, nº 1341, 2º andar, Pilarzinho, CEP 80215-090. Constituída em 20 de junho de 1992, a entidade tem prazo de duração indeterminado e goza de autonomia jurídica, administrativa, financeira, sendo regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação vigente.

CAPÍTULO II  
DO OBJETIVO SOCIAL E DAS FINALIDADES

Art. 2º. A UNILIVRE tem o objetivo de promover, realizar, estimular e apoiar ações, atividades, serviços e trabalhos envolvendo o desenvolvimento sustentável, com uma abordagem ampla, que contempla diversos aspectos de relevância pública, como o meio ambiente, a cultura, a educação, a pesquisa, o desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e o estímulo à inovação.

Art. 3º. Para a consecução do seu objetivo, a UNILIVRE poderá, diante da viabilidade técnica e financeira:

I – Promover a pesquisa, a educação ambiental, o desenvolvimento institucional, o desenvolvimento técnico-científico, a responsabilidade ambiental e social, a recuperação ambiental, o desenvolvimento sustentável e a inovação;

II – Desenvolver, estimular e divulgar estudos, projetos e pesquisas visando a construção e a ampliação de conhecimentos técnicos, científicos e aplicados, o desenvolvimento e o aprimoramento de metodologias e a busca de soluções orientadas a fornecer elementos práticos de gestão, meio ambiente e desenvolvimento sustentável nas mais distintas áreas, como: engenharias, infraestrutura, mobilidade urbana, cidades inteligentes, arquitetura e urbanismo, energias renováveis, saúde, capacitação social e cultural, sustentabilidade e correlatas;

III – Executar planos, programas, projetos e serviços de relevância pública e social, destinados a crianças, adolescentes e idosos, oferecendo conhecimentos e formação na área ambiental e sustentabilidade, visando inclusive, a inserção em áreas do mercado de trabalho que demandem este tipo de capacitação específica

IV – Promover, fomentar e estimular a responsabilidade social e ambiental e a governança corporativa, capacitando pessoas e empresas para a prática de ações concernentes ao desenvolvimento sustentável;

V – Promover atividades culturais, de esporte amador ou de lazer, com o escopo de valorizar e promover a preservação do meio ambiente;

*[Handwritten signatures and initials]*



- VI – Promover projetos e ações junto às comunidades tradicionais, entre elas os povos indígenas, em todo território nacional, observando, para tanto, o disposto na Constituição Federal e na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho;
- VII – Implantar, operar, associar-se ou participar de incubadoras e aceleradoras, de base tecnológica e de empresas incubadas;
- VIII – Participar como associado, parceiro, quotista ou acionista de outras pessoas jurídicas;
- IX – Explorar o resultado do seu trabalho e exercer seus direitos relativos à propriedade intelectual;
- X – Prestar os seguintes serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, dada a sua especialização:
- a) Estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
  - b) Pareceres e avaliações em geral;
  - c) Assessorias ou consultorias técnicas;
  - d) Fiscalização, supervisão, gerenciamento e execução de obras ou serviços;
  - e) Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
  - f) Controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
- XI – Celebrar contratos, convênios, termos de fomento, termos de colaboração e instrumentos congêneres com entes ou entidades públicas ou privadas, tendo por pilares o bem-estar da população, a sustentabilidade ambiental, em face da expertise da UNILIVRE em projetos arquitetônicos e de engenharia, gerenciamento e execução de serviços de engenharia e arquitetura, para espaços de utilização pública ou de interesse público e social;
- XII - Gerir recursos ou fundos públicos ou privados;
- XIII – Promover e desenvolver cursos, inclusive de pós-graduação, seminários, palestras, eventos culturais e outras formas de disseminação do conhecimento, observada a legislação brasileira;
- XIV - Editar e publicar livros, revistas e textos técnicos ou material didático, tanto físico quanto online;
- XV - Desenvolver ações de comunicação de massa;
- XVI - Criar e disponibilizar bases de informações;
- XVII - Promover o intercâmbio com entidades congêneres do país e do exterior;
- XVIII - Patrocinar ou participar do desenvolvimento de novos produtos, equipamentos, sistemas e processos;
- XIX - Apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades.

**Parágrafo Primeiro** – Em todas as suas atividades, a UNILIVRE se empenhará em manter a inquestionável expertise e reputação ética e profissional.

**Parágrafo Segundo** – A instituição adotará as práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

**Parágrafo Terceiro** - Para o desenvolvimento de suas atividades, a UNILIVRE poderá criar e manter escritórios, filiais, dependências, subdeses e representações em todo o



território nacional, que serão regidos pelo presente Estatuto e por eventuais Regimento e Regulamentos Internos.

### CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

FLS. 140  
PROC. 081/24  
RUB. Gm

**Art. 4º.** A UNILIVRE é constituída por até 120 (cento e vinte) associados, distinguidos nas seguintes categorias:

I – Associado ASU (Agente da Sustentabilidade UNILIVRE): pessoa física admitida como associada, mediante aprovação do Conselho Diretor, que participa das atividades da associação, exercendo os direitos e deveres previstos neste Estatuto;

II – Associado Benemérito: pessoa física que, já tendo exercido atividades de grande relevância para a UNILIVRE, recebe o título de associado e que terá direito à voz, porém, não terá direito a voto.

**Art. 5º.** O quadro de associados da UNILIVRE será composto da seguinte forma:

I - São requisitos para admissão no quadro de associados da UNILIVRE:

- a) Ser convidado e indicado por um associado ASU;
- b) Concordar com os termos do presente Estatuto;
- c) Ter seu nome aprovado pela maioria dos membros do Conselho Diretor;
- d) Ter capacidade civil plena.

II - A admissão dos associados ASU obedecerá aos seguintes procedimentos:

- a) O candidato deverá preencher o "Requerimento de Ingresso no Quadro de Associados da UNILIVRE", onde consta que ele concorda com os termos do presente Estatuto;
- b) O requerimento, que também deverá ser assinado pelo responsável pela indicação, deverá ser encaminhado para análise do Conselho Diretor;
- c) O Conselho Diretor analisará o pedido de acordo com os requisitos de admissibilidade estabelecidos neste Estatuto Social;
- d) Após a aprovação por maioria simples do Conselho Diretor e o registro em ata da decisão, o candidato se tornará associado, passando a exercer os direitos e deveres previstos neste Estatuto.

### SEÇÃO I

#### Dos direitos e deveres dos associados

**Art. 6º.** Os associados, de qualquer categoria, não respondem solidária ou mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da associação.

**Art. 7º.** São direitos exclusivos dos associados ASU:

I – Votar e ser votado para cargos eletivos. O direito de ser votado, no entanto, só poderá ser exercido depois de 6 (seis) meses da admissão do associado;

II – Deliberar nas Assembleias Gerais e participar das demais atividades da associação;

III – Propor a criação e tomar parte em comissões ou grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

IV – Requerer, nos termos estabelecidos neste Estatuto, a convocação de Assembleia Geral;

V – Receber publicações periódicas e comunicações oficiais da instituição, ser contemplado com descontos na eventual cobrança de inscrição em cursos e venda de publicações, assim como fazer jus a um diploma de associado com a indicação da respectiva categoria.

*[Handwritten signatures and initials]*



**Parágrafo Primeiro** - A qualidade de associado é intransferível, sendo vedado, sob qualquer forma, título ou pretexto, o recebimento de quota ou fração ideal do patrimônio da UNILIVRE.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de morte ou incapacidade civil de qualquer associado, a qualidade de associado não será transmitida a eventuais herdeiros ou curadores.

**Parágrafo Terceiro** - Os associados responderão civil e/ou criminalmente por atos ilícitos que praticarem, com dolo ou culpa, na forma da legislação brasileira, em nome ou contra a UNILIVRE.

**Art. 8º.** São deveres de todos os associados:

- I - Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto e as demais normas internas;
- II - Prestigiar a UNILIVRE, zelando por sua reputação e conceito e difundindo seus objetivos;
- III - Desempenhar funções e cargos, participar em comissões ou grupos de trabalho para os quais tenham sido eleitos ou designados;
- IV - Os associados não têm remuneração pelos deveres e direitos estabelecidos no Estatuto Social, sob qualquer forma, título ou pretexto, mas poderão, eventualmente, serem prestadores de serviços à UNILIVRE, observados os princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal Brasileira.

**Parágrafo Único** - Os associados ASU e Beneméritos são isentos do pagamento da anuidade e mensalidades.

**Art. 9º.** São deveres exclusivos dos associados ASU:

- I - Comparecer às Assembleias Gerais, participando das discussões e deliberações;
- II - Desempenhar funções e cargos, participar em comissões ou grupos de trabalho para os quais tenham sido eleitos ou designados;
- III - Responder a solicitação de confirmação da renovação do registro sob pena de perder sua condição de associado ASU.

**Parágrafo Primeiro** - No período compreendido entre 5 de maio e 5 de julho de cada ano, a Superintendência deverá solicitar a confirmação da renovação do registro de associado ASU, por e-mail.

**Parágrafo Segundo** - Finalizada a confirmação, a Superintendência deverá publicar a lista atualizada com os nomes dos associados e seus respectivos e-mails de contato, que será válida até o ano seguinte.

**Art. 10º.** Qualquer associado da UNILIVRE poderá, a qualquer momento, solicitar sua retirada da mesma, mediante comunicação escrita, por carta ou e-mail, ao Presidente do Conselho Diretor.

**Art. 11.** Não há entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

*[Handwritten signatures and initials]*



**SEÇÃO II**  
**Das penalidades aplicáveis aos associados**

**Art. 12.** As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos associados acarretarão penalidades nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

**Parágrafo Primeiro** - As penalidades a que se refere o caput deste artigo consistem em:  
I - Advertência para punir faltas leves, que será aplicada pelo Superintendente da UNILIVRE, por escrito e com aviso de recebimento;

II - Suspensão para o cometimento de reincidência na advertência, que será aplicada pelo Conselho Diretor, após aprovação da maioria dos seus membros, que determinarão o prazo da penalidade imposta, devendo tal prazo constar em ata;

III - Exclusão do quadro de associados do UNILIVRE, que será aplicada pela Assembleia Geral, quando as infrações forem definidas como justa causa.

**Parágrafo Segundo** - Para que haja a exclusão do associado da UNILIVRE, considera-se justa causa os seguintes atos, idênticos ou análogos, que poderão ser praticados isolada ou cumulativamente:

I - Reincidência na suspensão;

II - Desvio de ética;

III - Descumprimento do presente Estatuto ou dos demais Regulamentos e Regimentos da UNILIVRE;

IV - Prática de atos de improbidade, atentatórios ao patrimônio da entidade;

V - Excesso de mandato;

VI - Sentença penal transitada em julgado;

VII - Prática ou permissão de fraude realizada contra o UNILIVRE, com intuito de obter qualquer vantagem indevida para si ou para outrem;

VIII - Ato considerado muito grave pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Terceiro** - A decisão de exclusão deverá acontecer em deliberação fundamentada, pela maioria dos presentes na Assembleia Geral, devendo a pessoa ser notificada por escrito da decisão.

**Parágrafo Quarto** - Fica assegurado o direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso por escrito, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para decisão da Assembleia Geral.

**Parágrafo Quinto** - Após decorrido o prazo do recurso ou sendo este julgado improcedente, a pessoa não poderá mais fazer parte do quadro de associados da UNILIVRE.

**Parágrafo Sexto** - Independentemente do processo de perda da condição de associado, nenhum associado ou ex-associado terá direito sobre o patrimônio social da UNILIVRE ou sobre os trabalhos realizados na condição de associado, nem ao reembolso de qualquer importância entregue ou doada à entidade, sob qualquer forma, título ou pretexto.

*Handwritten signatures and initials*



CAPÍTULO IV  
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

SEÇÃO I  
Dos órgãos da associação

Art. 13. São órgãos de administração da UNILIVRE:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Diretor;
- III – Conselho Fiscal; e
- IV – Conselho Consultivo.

FLS. 743  
PROC. 081/24  
RUB. Gm

**Parágrafo Primeiro** – Os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, dentre os associados, e não haverá remuneração para as correspondentes atividades. O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição por períodos consecutivos, sem qualquer limitação e observados os princípios constitucionais.

**Parágrafo Segundo** – Os membros do Conselho Consultivo serão indicados e aprovados pelo Conselho Diretor, na primeira reunião deste órgão, e o mandato será de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição por períodos consecutivos, sem qualquer limitação e observados os princípios constitucionais.

**Parágrafo Terceiro** - Os dirigentes, estatutários ou não, não respondem, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações fiscais da UNILIVRE, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

SEÇÃO II  
Da Assembleia Geral

Art. 14. A Assembleia Geral é o órgão de deliberação máxima e soberana da UNILIVRE e será composta por todos os seus associados em pleno gozo de seus direitos, podendo reunir-se ordinária e extraordinariamente, e será presidida pelo Presidente do Conselho Diretor.

Art. 15. A Assembleia Geral Ordinária acontecerá uma vez por ano, nos primeiros 4 (quatro) meses após o término do exercício civil, para apreciação do relatório de atividades, prestação de contas do exercício anterior e parecer do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único** - É permitida a realização de reuniões virtuais, observada a legislação aplicável.

Art. 16. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente do Conselho Diretor, atendendo solicitação daquele Conselho, do Superintendente ou de um quinto dos associados, em pleno gozo de seus direitos, mediante a apresentação de documento contendo os assuntos a serem tratados e a assinatura dos associados que a solicitaram.

Art. 17. A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante circular assinada pelo Presidente do Conselho Diretor, a qual será remetida a todos os associados mediante notificação eletrônica com comprovação de recebimento e leitura, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, contendo a data, o local, o horário e a pauta, sendo vedada a deliberação sobre assuntos que desta não constem.



**Parágrafo Primeiro** - Também se dará ampla publicação do Edital de Convocação das Assembleias, no sítio eletrônico da UNILIVRE, que suprirá qualquer falha ou problema no envio das notificações eletrônicas individuais aos associados.

**Parágrafo Segundo** - A Assembleia Geral será conduzida pelo Presidente ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho Diretor e instalar-se-á com a presença mínima de um terço dos associados, em primeira convocação e, em seguida, quinze minutos após, com qualquer número de associados.

**Parágrafo Terceiro** - Ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Estatuto, as decisões tomadas pelas Assembleias Gerais serão por maioria simples, as quais serão transcritas em atas com as correspondentes assinaturas dos presentes. Em caso de empate na votação, o Presidente do Conselho Diretor exercerá o voto de minerva.

**Parágrafo Quarto** - O Superintendente poderá participar das reuniões da Assembleia Geral, sem direito a voto.

**Art. 18.** Estão expressamente vedados a representação e o voto por procuração.

**Art. 19.** À Assembleia Geral compete, privativamente:

- I – Reformar o presente Estatuto Social;
- II – Eleger e destituir os membros do Conselho Consultivo, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- III – Decidir pela exclusão ao associado;
- IV – Aprovar o relatório de atividades e a prestação de contas da UNILIVRE;
- V – Decidir sobre fusão, incorporação, cisão e extinção da UNILIVRE, bem como a criação e extinção de filiais;
- VI – Resolver, em última instância, os casos omissos neste Estatuto;
- VII – Autorizar a alienação dos bens imóveis da UNILIVRE.

**Art. 20.** Os associados da UNILIVRE não receberão remuneração pelas atividades associativas previstas neste Estatuto, mas, nos termos do art. 8º, poderão prestar outros serviços à entidade.

### SEÇÃO III Do Conselho Consultivo

FLS. 144  
PROC. 081/24  
RUB. Gm

**Art. 21.** O Conselho Consultivo da UNILIVRE, órgão de caráter consultivo, será composto por até 20 (vinte) associados, indicados e aprovados pelo Conselho Diretor

**Parágrafo Único** - O Conselho Consultivo deverá ser formado por pessoas de reconhecida reputação na área da sustentabilidade e do desenvolvimento urbano e tem por objetivo avaliar, debater e aconselhar o Conselho Diretor sobre os rumos da UNILIVRE.

### SEÇÃO IV Do Conselho Diretor

**Art. 22.** O Conselho Diretor, órgão de deliberação, orientação e controle da UNILIVRE será composto por 10 (dez) membros que ocuparão os seguintes cargos:

- I – Presidente;

*[Handwritten signatures and initials]*



- II – Vice-Presidente;
- III – Primeiro Secretário;
- IV – Segundo Secretário;
- V – Primeiro Tesoureiro;
- VI – Segundo Tesoureiro;
- VII – Primeiro Conselheiro Jurídico;
- VIII – Segundo Conselheiro Jurídico;
- IX - Primeiro Conselheiro Cultural;
- X - Segundo Conselheiro Cultural.

**Parágrafo único** – Os membros do Conselho Diretor deverão, na posse de seus cargos, ter a idade inferior a 75 (setenta e cinco) anos.

**Art. 23.** O Conselho Diretor deliberará por maioria simples de votos e as decisões serão transcritas em atas com as correspondentes assinaturas dos presentes. Em caso de empate em eventuais votações, o Presidente exercerá o voto de minerva.

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Diretor deverá reunir-se ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, por três de seus membros ou, ainda, por solicitação do Superintendente, e instalar-se-á mediante a presença da maioria de seus integrantes em primeira convocação e com qualquer número na segunda convocação, que ocorrerá quinze minutos após a primeira.

**Parágrafo Segundo** – O Superintendente poderá participar das reuniões do Conselho Diretor, mas não terá direito a voto.

**Parágrafo Terceiro** – As convocações para reuniões extraordinárias serão feitas por meio de carta ou e-mail dirigida a todos os seus membros com comprovação de leitura, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, contendo a data, o local, o horário e a pauta, sendo vedada a deliberação sobre assuntos que desta não constem.

**Parágrafo Quarto** – Mediante aprovação em Assembleia Geral, o Conselho Diretor poderá receber “jetom”, que consiste em verba de natureza indenizatória, transitória, circunstancial, não possuindo caráter remuneratório e que tem como objetivo exclusivo de retribuir pecuniariamente os conselheiros pelo comparecimento às reuniões e assembleias.

**Art. 24.** Compete ao Conselho Diretor:

- I – Aprovar Resoluções, Regimentos e Regulamentos para orientação geral das atividades da UNILIVRE;
- II – Designar o Superintendente, cuja função poderá ser remunerada;
- III – Controlar e fiscalizar a gestão da Superintendência;
- IV – Convocar, por seu Presidente, as Assembleias Gerais;
- V – Autorizar o afastamento, por mais de 30 (trinta) dias, do Superintendente;
- VI – Autorizar o recebimento de doações com encargo;
- VII – Aprovar a realização de projetos e programas em parcerias com outras entidades;
- VIII – Apreciar e aprovar o Plano Anual de Atividades apresentado pelo Superintendente;
- IX – Decidir sobre a admissão de novos Associados ASU nos quadros da UNILIVRE;
- X – Conceder títulos de Associado Benemérito da UNILIVRE;
- XI – Indicar membros para o Conselho Fiscal e para o Conselho Consultivo, nos casos de vacância. Para o Conselho Fiscal, no entanto, o ingresso no cargo, dependerá de aprovação da Assembleia Geral;

*gsm*



XII – Autorizar a aquisição ou alienação de bens móveis em valores superiores a R\$ 50 mil;

XIII – Hipotecar ou onerar bens imóveis;

XIV - Promover quaisquer atividades lícitas para a captação de recursos financeiros para o cumprimento dos fins da UNILIVRE.

**Art. 25.** Compete ao Presidente:

I - Zelar pelo cumprimento deste Estatuto;

II - Convocar e presidir a Assembleia Geral;

III - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;

IV - Assinar, com o Primeiro Secretário, as atas da Assembleia Geral e das reuniões do Conselho Consultivo e do Conselho Diretor;

V - Tomar decisões, juntamente com o Conselho Diretor, nos casos comprovadamente excepcionais ou de extrema urgência, *ad-referendum* da Assembleia Geral.

FLS. 146

PROC. 081/24

RUB. Gm

**Parágrafo Único** - Compete ao Presidente praticar todos os atos necessários à execução das decisões da Assembleia e do Conselho Diretor, delegando as atividades que forem necessárias, inclusive ao Superintendente.

**Art. 26.** Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente em suas funções e substituí-lo nas ausências, impedimentos e vacância.

**Art. 27.** Compete ao Primeiro Secretário:

I - Lavrar e assinar, juntamente com o Presidente, as atas da Assembleia Geral e das reuniões do Conselho Consultivo e do Conselho Diretor;

II - Manter em ordem os arquivos, livros e cadastros da UNILIVRE.

**Parágrafo Único** - Ressalvada a hipótese do inciso I, os demais encargos poderão ser delegados.

**Art. 28.** Compete ao Segundo Secretário, auxiliar o Primeiro Secretário em suas funções e substituí-lo nas ausências, impedimentos e vacância;

**Art. 29.** Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - Manter a escrituração das receitas e despesas da UNILIVRE em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;

II - Apresentar relatórios periódicos e anuais à Assembleia Geral.

**Art. 30.** Compete ao Segundo Tesoureiro auxiliar o Primeiro Tesoureiro em suas funções e substituí-lo nas ausências, impedimentos e vacância.

**Art. 31.** Compete ao Primeiro Conselheiro Jurídico:

I – Auxiliar o Conselho nas questões jurídicas, esclarecendo e diagnosticando possíveis problemas e formulando soluções.

II – Apoiar o Conselho em possíveis revisões de contratos da UNILIVRE, quando necessário

**Art. 32.** Compete ao Segundo Conselheiro jurídico auxiliar o Primeiro Conselheiro Jurídico em suas funções e substituí-lo nas ausências, impedimentos e vacância.

**Art. 33.** Compete ao Primeiro Conselheiro Cultural:

I – Auxiliar o Conselho nas questões Culturais, incentivando à promoção e divulgação da

*[Handwritten signatures and initials]*



história e ações da UNILIVRE;

II – Apoiar o Conselho em possíveis ações da área Cultural.

**Art. 34.** Compete ao Segundo Conselheiro Cultural auxiliar o Primeiro Conselheiro Cultural em suas funções e substituí-lo nas ausências, impedimentos e vacância

#### SEÇÃO V Do Conselho Fiscal

**Art. 35.** O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) conselheiros efetivos e 1 (um) conselheiro suplente, sendo 1 (um) deles preferencialmente com conhecimentos de Contabilidade, Administração e/ou Economia.

**Art. 36.** Ao Conselho Fiscal compete:

I – Examinar os relatórios financeiros e contábeis da associação submetidos pela Superintendência, emitindo seu parecer;

II – Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III – Zelar pelo patrimônio material da UNILIVRE;

IV – Fiscalizar os atos de administração financeira da Superintendência;

V – Apreciar os balancetes semestrais apresentados pela Superintendência;

VI – Requerer, quando necessário, as contratações de serviços de auditoria externa independente, e acompanhar a execução do seu trabalho;

VII – Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

**Art. 37.** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário; em ambos os casos deverá contar com a maioria de seus membros e as deliberações serão por maioria. Em caso de empate na votação o Presidente do Conselho Fiscal será o voto de minerva.

**Parágrafo Único** – Na hipótese de, após 3 (três) convocações seguidas, não se reunir o Conselho Fiscal, o Conselho Diretor então poderá dissolvê-lo, levando tal decisão para ratificação da Assembleia Geral.

**Art. 38.** As convocações das reuniões do Conselho Fiscal serão feitas pelo seu Presidente ou por 2 (dois) de seus membros; pelo Presidente do Conselho Diretor ou por solicitação do Superintendente, diretamente aos seus membros, por meio eletrônico.

**Art. 39.** Os membros do Conselho fiscal não poderão prestar serviços a UNILIVRE diretamente como pessoa física e tampouco por meio de pessoas jurídicas das quais sejam sócios.

**Art. 40.** – Mediante aprovação em Assembleia Geral, o Conselho Fiscal poderá receber "jetom", que consiste em verba de natureza indenizatória, transitória, circunstancial, não possuindo caráter remuneratório e que tem como objetivo exclusivo de retribuir pecuniariamente os conselheiros pelo comparecimento às reuniões e assembleias.

#### CAPÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 41.** Para o processo de eleição dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, serão observadas as seguintes etapas e condições:



**Parágrafo Primeiro** – A Convocação para as eleições será feita por publicação de Edital de Convocação para a Assembleia Geral a ser publicado no sítio eletrônico da UNILIVRE e enviada convocações para os associados, por meio eletrônico, devendo ocorrer sempre nos três primeiros meses do ano a vencer os mandatos.

**Parágrafo Segundo** – Para a eleição do Conselho Diretor, qualquer associado ASU admitido há mais de 12 (doze) meses poderá apresentar ao Superintendente, no prazo de até 7 (sete) dias da realização da Assembleia Geral Ordinária, chapa completa com 10 (dez) nomes para o Conselho Diretor e 04 (quatro) nomes para o Conselho Fiscal, além de plataforma de trabalho.

**Parágrafo Terceiro** – As chapas deverão ser constituídas integralmente por associados ASUs e deverão ser compostas pelos candidatos ao Conselho Diretor e ao Conselho Fiscal.

**Parágrafo Quarto** – No dia da eleição, o atual Presidente do Conselho Diretor convidará um representante de cada chapa a apresentar sua plataforma e em seguida, convidará os participantes a votarem.

**Parágrafo Quinto** – Salvo os casos de aclamação, a votação será secreta em urna lacrada, exposta na mesa do Presidente e aberta para todos os associados em pleno gozo dos seus direitos.

**Parágrafo Sexto** - A eleição e posse para os cargos do Conselho Consultivo, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal poderão acontecer no mesmo dia, em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

## CAPÍTULO VI DO SUPERINTENDENTE

**Art. 42.** O Presidente, com a autorização do Conselho Diretor, poderá contratar um Superintendente para a administração executiva da UNILIVRE, que deverá atuar em conformidade com a legislação vigente e com o presente Estatuto.

**Parágrafo Primeiro** - O Superintendente desempenhará cargo não estatutário e fará jus a uma remuneração que respeitará o limite máximo de valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação. O Superintendente poderá, a seu critério e mediante registro em ata do Conselho Diretor, dispensar o recebimento da remuneração a ele atribuída, sendo esta revertida integralmente às finalidades estatutárias.

**Parágrafo Segundo** – Caberá ao Conselho Diretor aprovar, mediante justificativa, a proposta de remuneração do Superintendente, registrando a decisão em ata.

**Parágrafo Terceiro** – O Superintendente não poderá concorrer aos cargos do Conselho Consultivo, do Conselho Diretor, nem do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese do Superintendente escolhido pelo Conselho Diretor ser associado da UNILIVRE, este terá a integralidade de seus direitos e deveres suspensos como associados, enquanto exercer o referido cargo.

**Parágrafo Quinto** - O Superintendente da UNILIVRE não poderá ser servidor público.



**Art. 43.** Ao Superintendente, além da representação ativa e passiva da UNILIVRE, em juízo ou fora dele, inclusive junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, compete:

- I – Gerir e administrar a entidade;
- II – Designar, contratar, destituir ou demitir os Coordenadores, demais funcionários, colaboradores e prestadores de serviços da Entidade, sugerindo suas respectivas remunerações a serem aprovadas pelo Conselho Diretor;
- III – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as decisões da Assembleia Geral e as Resoluções dos Conselhos Diretor e Fiscal;
- IV – Elaborar o Plano Anual de Atividades a ser submetido à apreciação e aprovação do Conselho Diretor;
- V – Elaborar a prestação de contas da entidade, submetendo-a às considerações do Conselho Fiscal e do Conselho Diretor e, posteriormente, à Assembleia Geral;
- VI – Representar a entidade em parcerias e projetos, além de gerir e administrar os mesmos;
- VII – Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, endossar e assinar cheques e ordens de pagamento;
- VIII – Constituir advogados, procuradores, mandatários, outorgando-lhes os suficientes e necessários poderes da cláusula “ad judicium”, “ad extra” e “ad negotia”, e os especiais que julgue oportuno outorgar;
- IX – Adquirir e ou alienar bens móveis até o valor de R\$ 50 mil;
- X – Praticar todos os demais atos de gestão e administração da UNILIVRE que, por cláusula estatutária, não dependam de especial autorização do Conselho Diretor ou da Assembleia Geral;
- XI – Propor à Assembleia Geral a reforma ou modificação do presente Estatuto;
- XII – Receber e homologar as inscrições de chapas para as eleições da UNILIVRE.

**Parágrafo Único** – Todas as atribuições acima serão exercidas pelo Presidente do Conselho Diretor caso o Superintendente não seja contratado ou, se contratado, estiver afastado ou impossibilitado de realizar as suas atividades.

**Art. 44.** Eventuais despesas incorridas pelo Superintendente, ou qualquer membro ASU que no exercício de suas funções em especial na prospecção de novos projetos e parcerias para a UNILIVRE poderão ser reembolsadas a partir do caixa da entidade, devendo constar da respectiva prestação de contas.

**Art. 45.** O Superintendente deve ter experiência compatível com o cargo e não responde, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações fiscais da entidade, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

**Art. 46.** A organização e funcionamento das unidades administrativas e operacionais da entidade, bem como de demais departamentos auxiliares do Superintendente, serão determinadas pelo próprio Superintendente.

## CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

**Art. 47.** O exercício social começará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que a prestação de contas anual da UNILIVRE será elaborada com obediência às determinações legais pertinentes.



**Art. 48.** Constituem o patrimônio da UNILIVRE as propriedades, bens móveis, imóveis e outros bens adquiridos por compra, doação, permuta ou legado; valores em espécie, provenientes de contribuições, serviços, doações, subvenções, contratos, convênios ou instrumentos congêneres com a iniciativa pública e privada, fundos patrimoniais e outros permitidos por lei.

**Parágrafo Único** - A UNILIVRE, de acordo com as suas necessidades, pode criar, manter e desenvolver atividades-meio, como instrumento de obtenção e captação de recursos e de suporte financeiro à promoção de suas finalidades estatutárias.

**Art. 49.** Além dos recursos derivados de seu patrimônio, constituem receitas e recursos financeiros da UNILIVRE:

- I – Contribuições, doações e subvenções oriundas de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- II – Recursos provenientes de termos de parceria, acordos, contratos, consórcios, convênios e demais instrumentos jurídicos possíveis, firmados com qualquer instituição, seja pública ou privada, nacional ou estrangeira;
- III – Taxas, inscrições e mensalidades eventualmente cobradas por cursos e eventos oferecidos;
- IV – Receitas resultantes da prestação de serviços e da venda de produtos relacionados ao seu objetivo social;
- V – Rendimentos diversos de aplicações financeiras, investimentos e outras rendas eventuais;
- VI – Receitas provenientes de direitos autorais ou da utilização da marca;
- VII – Rendimentos provenientes de premiações ou patrocínios;
- VIII – Rendimentos obtidos por meio de incentivos fiscais.

**Art. 50.** A UNILIVRE mantém escrituração contábil regular, que registra as receitas e despesas, bem como a gratuidade de forma segregada, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor, observadas as seguintes diretrizes:

- I - Seus dirigentes estatutários, conselheiros, associadas, instituidores ou benfeitores não recebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, das funções ou atividades que lhes sejam atribuídas;
- II – A entidade aplica suas rendas, seus recursos e eventual *superávit* integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- III - Não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades;
- IV – Cumpre as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;
- V - Apresenta as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar nº 123/2006 ou por legislação superveniente aplicável que substitua a citada lei;
- VI – Aplica as subvenções e doações nas finalidades a que estejam vinculadas.



**Parágrafo Único** – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita em conformidade com a legislação vigente.

### CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO

**Art. 51.** A UNILIVRE somente poderá ser dissolvida mediante deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, com aprovação de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) dos associados.

**Parágrafo Único** - No caso de dissolução, satisfeito o passivo, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da UNILIVRE.

### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 52.** Em suas diversas práticas e, sobretudo, quando celebrar convênios, contratos, termos de colaboração, termo de fomento ou instrumentos congêneres com o Poder Público, a UNILIVRE deverá manter a transparência na aplicação dos recursos e observar os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia.

**Art. 53.** A UNILIVRE deverá observar a legislação vigente no que diz respeito a não ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

**Art. 54.** A UNILIVRE poderá cumprir as suas finalidades por meio de filiais regularmente constituídas e essas filiais gozarão, automaticamente, dos mesmos direitos e vantagens que esta goza ou venha a gozar junto aos entes e órgãos federais, estaduais e municipais.

**Art. 55.** Nos processos em que for contratada por inexigibilidade de licitação, a UNILIVRE não poderá realizar a subcontratação ou atuar com profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

**Art. 56.** A UNILIVRE poderá contar, para a consecução de suas finalidades, com bolsistas, estagiários e voluntários, bem como com a colaboração de outros, além de atuar em parcerias com pessoas físicas ou jurídicas, obedecendo à legislação específica.

**Parágrafo Único** – A UNILIVRE contratará empregados, quando necessário, por decisão expressa do Conselho Diretor.

**Art. 57.** A UNILIVRE adotará práticas de gestão administrativa necessárias para colibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

**Parágrafo Único** - A UNILIVRE é politicamente neutra, sendo expressamente vedado seu apoio ou oposição a partido político ou a qualquer candidato a cargo eletivo, em qualquer instância ou localidade.



Art. 58. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

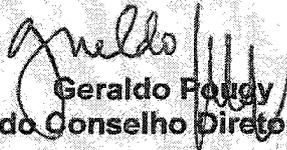
**CAPÍTULO X  
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 59. O Superintendente providenciará de imediato o registro do presente Estatuto no devido Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná.

**Parágrafo Único** – No mesmo ato, deverá ser registrada a lista atualizada de associados, nas duas categorias.

Art. 60. As disposições relativas ao Conselho Diretor, ao Conselho Consultivo e ao Conselho Fiscal em face da presente Alteração Estatutária (AGE de 18 de outubro de 2023) somente gerará efeitos a partir de 27 de maio de 2027, quando deverão ocorrer as novas eleições. Desta feita, mantêm-se as disposições do Conselho Superior, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal e as respectivas composições e dirigentes, na forma do Estatuto Social registrado sob nº 1.951 do Livro "A-1" de Pessoas Jurídicas, e protocolado sob o nº 718.529, no 4º Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba-PR, aprovadas na AGE de 27 de abril de 2023, até a data 27 de maio de 2027.

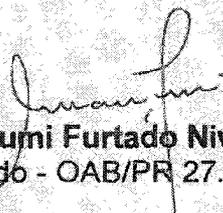
Curitiba, 18 de outubro de 2023.

  
Geraldo Fongy

Presidente do Conselho Diretor da UNILIVRE

  
Zânia Maria Diório  
Secretária ad hoc

FLS. 152  
PROC. 081/24  
RUB. gen

  
Maçazumi Furtado Niwa  
Advogado - OAB/PR 27.852

  
FRANCISCO ARLY GEAVERO



FUNARPEN



SELO DE FISCALIZAÇÃO

SFTD1.je3pn.s34zv

KpfJR.1310q

<https://selo.funarpen.com.br>

4º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
Rua Emiliano Perneta, nº 10, 1º andar - CEP. 80.010-050  
Curitiba - PR Fone: (41)3015-5100

As Certidões passadas pelos Oficiais Públicos fazem a mesma prova dos documentos originais.  
Código Civil Artigos 137 e 138

**João Manoel de Oliveira Franco**

Agente Delegado

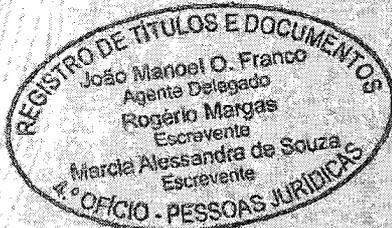
**CERTIDÃO**

FLS. 153

PROC. 081/24

RUB. Gm

CERTIFICO, a pedido de parte interessada que em data de hoje, foi efetuado neste Cartório, a Alteração do Estatuto Social da: **"UNIVERSIDADE LIVRE DO MEIO AMBIENTE - UNILIVRE"**, registrado neste ofício em 27/08/1992, sob o número 1.951 do Livro "A-1" de Pessoas Jurídicas, e protocolado sob o número 726.057, ficando devidamente arquivados os documentos exigidos pelos artigos 120 e 121 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973. - O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. - Certidão: 40 VRC = R\$ 11,08, Selo Lei Federal 10.169/00. = R\$ 1,75



Curitiba-PR, 11 de janeiro de 2024.

*MAS*  
Marcia Alessandra de Souza  
Escrevente



**- ATA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA UNILIVRE – 27/04/2023**

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, às 10(dez) horas, reuniram-se na forma híbrida presencial e remota, pelo aplicativo zoom, no local designado pela UNILIVRE, sala da UNILIVRE - 2º andar, no edifício principal do CIETEP/FIEP, na Avenida Comendador Franco 1341, CEP 80.215-090, Curitiba-PR, os associados da UNILIVRE, atendendo Convocação ocorrida em data de 03 de abril de 2023, para deliberar sobre a seguinte Pauta: **1- Eleição do Conselho Diretor e Fiscal 2- 2 – Alteração do estatuto e endereço da instituição**. O Presidente, Sr Geraldo Pougy, iniciou a presente Assembleia dando as boas vindas aos presentes e aos associados que participaram de forma remota, comprovando-se a presença por meio de vídeo gravado e armazenado em pendrive e nominados em lista de presença anexa. Além dos associados que assinaram a lista de presença, também anexa a esta Ata. Esclareceu também que circunstanciamene o mandato dos Conselhos Diretor e Fiscal, vigentes e com término previsto em 2026, seria finalizado nesta data, em função da solicitação de desligamento do Diretor Superintendente, Celso Romero Kloss. Sequenciamente, o superintendente, Celso Romero Kloss, foi convidado para secretariar ad hoc a presente Assembleia e procedeu-se a leitura da pauta conforme convocação: **1- Eleição do Conselho Diretor e Fiscal:** conforme Estatuto Art. 19, Art. 22 e Art. 26 do estatuto vigente da UNILIVRE. Candidatou-se uma única CHAPA, com os seguintes associados: **CONSELHO DIRETOR:** Geraldo Pougy de Rezende Martins, Zânia Maria Diório, Glauco Machado Requião, Vinício Bruni, Raul Baglioli Filho, Francisco Lange, Paulo Henrique Ferrarini Gevaerd, Roberto Keller e Dimas Clemente; para o **CONSELHO FISCAL:** José Maurício Alves de Aquino, Emanuel Ribeiro de Oliveira e Ferrúcio Kochinski, para o período 2023/2027, com a proposição de expansão de ações para o território nacional; implementação de capacitações voltadas ao ESG, coma criação da coordenação dessa área, ampliação das parcerias estratégicas, além das atividades previstas nas finalidades da UNILIVRE. A CHAPA foi eleita por aclamação, com a eleição para **Presidente o Sr Geraldo Pougy e para Vice-presidente a Sra Zânia Diório, e designado o Sr Franciso A. Gevaerd Jr. CPF 232.226.209/97 para exercer o cargo de Diretor Superintendente, sem remuneração, conforme previsto no estatuto. Para o Conselho Superior, as seguintes personalidades notáveis de nossa sociedade tomaram posse Celso Romero Kloss, Cel Sérgio Malucelli, Ramiro Warhafitg, Pedro Henrique Lopes Bório, Domingos Bongestab, Cleon Ricardo dos Santos, Dra. Maria Liane Brum, Fernando Antonio Canalli, Cicero Bley Junior, João Luiz Cordeiro, Germano Ferraz Paciornik, Jose Álvaro Carneiro e José Antônio Fares. Ainda, o Superintendente Celso Kloss, informou que, a listagem de associados da UNILIVRE atualizada seria anexada a esta ata. 2 – Alteração do estatuto e endereço da instituição:** em razão da devolução do prédio original a Prefeitura Municipal de Curitiba, o então diretor superintendente. Sr Celso Kloss, viabilizou a instalação da UNILIVRE em uma sala no prédio da CIETEP. Para tanto, o estatuto será alterado para o endereço, Avenida



Comendador Franco 1341, 2º andar, edifício principal do CIETEP/FIEP, CEP 80.215-090, Curitiba-PR. Também, para a Aprovação da proposta de reforma e revisão do Estatuto Social, ocorreu a leitura do estatuto, o diretor superintendente colheu a deliberação dos presentes que aprovaram a integralidade do texto, sendo transcrito abaixo o estatuto após aprovação:

**ESTATUTO DA UNIVERSIDADE LIVRE DO MEIO AMBIENTE – UNILIVRE**

**CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E SEDE** Art. 1º - A UNIVERSIDADE LIVRE DO MEIO AMBIENTE, também designada UNILIVRE, constituída em 20 de junho de 1992, é uma pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, de interesse público, com duração por tempo indeterminado, de cunho social, educativo, cultural e de pesquisa, com atividades de caráter técnico-científico e de práticas inovadoras com sede e foro no Município de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Comendador Franco, 1341 – 2º. Andar – edifício principal do CIETEP/FIEP – CEP 80.215-090. Parágrafo Primeiro – Com autonomia jurídica, administrativa, financeira e plena gestão de seus bens e recursos, a entidade reger-se-á por seus atos constitutivos, por este Estatuto, por suas normas internas, acordos, tratados, resoluções e pareceres, além da legislação vigente no país. Parágrafo Segundo – A UNILIVRE poderá manter escritórios, dependências, subsedes e representações em todo o território nacional, os quais se regerão pelas disposições desse Estatuto e por seu Regimento Interno.

**CAPÍTULO II. DO OBJETIVO SOCIAL E DAS FINALIDADES.** Art. 2º: A UNILIVRE tem por objetivo social o estudo e a pesquisa do meio ambiente, da sustentabilidade nas cidades e nas áreas em que a natureza foi transformada pela ação humana, da engenharia, da logística e mobilidade, e da infraestrutura, promovendo a educação ambiental, o licenciamento ambiental, o desenvolvimento tecnológico, institucional, social, econômico, cultural, ambiental, humano, a inovação, o planejamento urbano e de mobilidade e acessibilidade. Art. 3º – Para a consecução de seus objetivos a UNILIVRE poderá:

I – Promover a pesquisa, a educação ambiental, o desenvolvimento institucional, o desenvolvimento técnico-científico de informações, conhecimentos, o gerenciamento e a execução de projetos, a governança e responsabilidade ambiental e social, a captação de recursos para a recuperação ambiental e desenvolvimento sustentável e a inovação, bem como difundir valores associados, buscando equilíbrio entre os aspectos: ambiental, cultural, econômico, social, infraestrutura, mobilidade e espacial. II – Desenvolver, estimular e divulgar estudos, projetos e pesquisas visando a construção e ampliação de conhecimentos técnicos, científicos e aplicados, o desenvolvimento e o aprimoramento de metodologias e a busca de soluções, orientadas a fornecer elementos práticos de gestão, meio ambiente e desenvolvimento sustentável nas mais distintas áreas, tais como: Engenharias, Infraestrutura, mobilidade urbana, cidades inteligentes, arquitetura e urbanismo, energias renováveis, saúde, capacitação, social, cultural, sustentabilidade e correlatas. III – Prestar assistência social beneficente educacional, de forma complementar, gratuita, a pessoas carentes, crianças, adolescentes e idosos oferecendo conhecimentos e formação na área ambiental e sustentabilidade, visando inclusive a inserção em áreas do mercado de trabalho que demandem este tipo de capacitação específica; IV – Promover, fomentar e estimular a responsabilidade social e

*DN*



ID Gm

ambiental e a governança corporativa, capacitando pessoas e empresas para a prática de ações concernentes ao desenvolvimento sustentável; V – Promover atividades culturais, de esporte amador ou de lazer, com o escopo de valorizar e promover a preservação do meio ambiente; VI – Promover projetos e ações junto às comunidades tradicionais, entre elas os povos indígenas, em todo território nacional, observando, para tanto, o disposto nos artigos 231 e 232 da Constituição Federal e na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho. VII – Implantar, operar, associar-se ou participar de incubadoras e aceleradoras, de base tecnológica e de empresas incubadas; VIII – Participar como associado, parceiro, quotista ou acionista de outras pessoas jurídicas; IX – Explorar o resultado do seu trabalho e exercer seus direitos relativos à propriedade intelectual.

**Parágrafo Primeiro** - para a consecução de suas finalidades, a UNILIVRE atuará principalmente mediante promoção e realização de cursos, inclusive de pós-graduação, seminários, palestras, eventos culturais e outras formas de disseminação do conhecimento; a edição e publicação de livros, revistas e textos técnicos ou material didático, tanto físico quanto on-line; ações de comunicação de massa; a criação e disponibilização de bases de informações; a promoção de intercâmbio com entidades congêneres do país e do exterior; desenvolvimento de projetos e programas em parceria nacionais e internacionais com outras entidades como faculdades, universidades, escolas técnicas e profissionalizantes, entre outras; a prestação de serviços de consultoria especializada e de treinamento e capacitação e de pessoas físicas/jurídicas nos diversos campos relacionados; e a prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins à da instituição, bem como instituições empresariais que busquem o desenvolvimento sustentável e ambiental e da governança corporativa.

**Parágrafo Segundo** – A UNILIVRE poderá alienar ou vender produtos e serviços relacionados com seu objetivo social, sendo toda a renda, recursos ou resultados operacionais obrigatoriamente aplicados na consecução de seus objetivos institucionais.

**Parágrafo Terceiro** – A UNILIVRE poderá, para atingir suas finalidades, celebrar contratos, convênios, termos de parceria e outros acordos com o poder público, entidades privadas e organismos internacionais, independentemente da finalidade dos mesmos.

**Parágrafo Quarto** – No desenvolvimento de suas atividades a UNILIVRE observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião, ou por qualquer outra natureza.

**Parágrafo Quinto** – A fim de cumprir suas finalidades a instituição se organizará em tantas unidades administrativas quantas se fizerem necessária, as quais se regerão por essas disposições estatutárias.

**Parágrafo Sexto** – A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

**CAPÍTULO III. DOS ASSOCIADOS. Art. 4º** – A UNILIVRE é constituída por até 120 (cento e vinte) associados, distinguidos nas seguintes categorias: I – Associado ASU (Agente da Sustentabilidade UNILIVRE); pessoa física que for admitida como associada, aprovada pelo Conselho Diretor e que

*[Handwritten signatures and initials]*



participa com todos os direitos e deveres das atividades da associação. II - *Jun*  
Associado Benemérito: pessoa física que, já tendo exercido atividades de grande relevância para a UNILIVRE, recebe o título de associado e que terá direito à voz, porém não terá direito a voto. Art. 5º - O Quadro de Associados da UNILIVRE será composto da seguinte forma: São requisitos para admissão ao Quadro de Associados da UNILIVRE: a) ser convidado e indicado por um Associado ASU ou por membro do Conselho Diretor a fazer parte do Quadro de Associados; b) concordar com os termos previstos no presente Estatuto; c) ter seu nome aprovado pela maioria dos membros do Conselho Diretor. II - A admissão dos associados ASU obedecerá aos seguintes procedimentos: a) o candidato deverá preencher o Requerimento de Ingresso no Quadro de Associados da UNILIVRE, onde consta que o associado concorda com os termos do presente Estatuto; b) o requerimento, assinado pelo responsável pela indicação, deverá ser encaminhado para análise do Conselho Diretor; c) o Conselho Diretor analisará o pedido de acordo com os requisitos de admissibilidade estabelecidos em Regimento Interno; d) após a aprovação por maioria simples do Conselho Diretor e o registro em ata da decisão, o candidato torna-se associado, com os direitos e deveres previstos neste Estatuto.

SEÇÃO II Dos direitos e deveres dos Associados. Art. 6º - Os associados, de qualquer categoria, não respondem solidária ou mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da associação. Art. 7º - São direitos exclusivos dos Associados ASU: I - Votar e ser votado para cargos eletivos; II - Deliberar nas Assembleias Gerais e participar das demais atividades da associação; III - Propor a criação e tomar parte em comissões ou grupos de trabalho, quando designados para estas funções; IV - Requerer, nos termos estabelecidos neste Estatuto, a convocação de Assembleia Geral; V - Receber publicações periódicas e comunicações oficiais da instituição, ser contemplado com descontos na eventual cobrança de inscrição em cursos e venda de publicações, assim como fazer jus a um diploma de associado com a indicação da respectiva categoria. Parágrafo Único - os direitos previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis, não sendo permitida a representação e o voto por procuração. Art. 8º - São deveres de todos os associados: I - Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto e as demais normas internas; II - Prestigiar a UNILIVRE, zelando por sua reputação e conceito e difundindo seus objetivos; III - desempenhar funções e cargos, participar em comissões ou grupos de trabalho para os quais tenham sido eleitos ou designados; Parágrafo Único - Os Associados Institucionais ASU e Beneméritos são isentos do pagamento da anuidade e mensalidades. Art. 9º - São deveres exclusivos dos Associados ASU: I - Comparecer às Assembleias Gerais, participando das discussões e deliberações; II - Desempenhar funções e cargos, participar em comissões ou grupos de trabalho para os quais tenham sido eleitos ou designados; III - Responder a solicitação de confirmação da renovação do registro sob pena de perder sua condição de associado ASU. Parágrafo único: no período que vai de 5 de maio a 5 de julho de cada ano, a superintendência deverá solicitar a confirmação da renovação do registro e Associado ASU, por email, aos inscritos no cadastro. Art. 10º - Qualquer associado da UNILIVRE poderá, a qualquer momento, solicitar sua retirada da mesma, mediante comunicação escrita, por carta ou e-mail, ao Presidente do Conselho Diretor. Art. 11 - Não



há entre os associados, direitos e obrigações recíprocos, ~~os~~ <sup>os</sup> resultados deverão ser inteiramente destinados à manutenção e objetivos sociais da Associação, e aplicados no Território Nacional, sendo vedada a partilha de resultados, nos termos do que dispõem os artigos 53 e seguintes do Código Civil Brasileiro. SEÇÃO II. Das penalidades aplicáveis aos associados. Art. 12 - As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos associados acarretarão penalidades nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão. Parágrafo Primeiro - As penalidades a que se refere o caput do artigo consistem em: I - Advertência para punir faltas leves, conforme sejam definidas no Regulamento Interno, aplicada pelo Superintendente da UNILIVRE, por escrito e com aviso de recebimento; II - Suspensão para o cometimento de reincidência na advertência, aplicada pelo Conselho Diretor, após aprovação da maioria dos seus membros, que determinarão o prazo da penalidade imposta, devendo tal prazo constar em ata; III - Exclusão do Quadro de Associados do UNILIVRE, aplicada pela Assembleia Geral, quando as infrações forem definidas como justa causa. Parágrafo Segundo - Para que haja a exclusão do associado do UNILIVRE, considera-se justa causa os seguintes atos, idênticos ou análogos, que poderão ser praticados isolada ou cumulativamente: I - Reincidência na suspensão; II - Desvio de ética; III - Descumprimento ao Estatuto, Regulamento e Resoluções do UNILIVRE; IV - Prática de atos de improbidade, atentatórios ao patrimônio da entidade; V - Excesso de mandato; VI - Sentença penal transitada em julgado; VII - Prática ou permissão de fraude realizada contra o UNILIVRE, com intuito de obter qualquer vantagem indevida para si ou para outrem; VIII - Ato considerado muito grave pela Assembleia Geral. Parágrafo Terceiro - A decisão de exclusão deverá acontecer em deliberação fundamentada, pela maioria dos presentes na Assembleia Geral, devendo a pessoa ser notificada por escrito da decisão. Parágrafo Quarto - Fica assegurado o direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso por escrito, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para decisão da Assembleia Geral. Parágrafo Quinto - Após decorrido o prazo do recurso ou sendo este julgado improcedente, a pessoa não poderá mais fazer parte do Quadro de Associados do UNILIVRE. CAPÍTULO IV. DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL. SEÇÃO I. Dos Órgãos da Associação. Art. 13 - A estrutura organizacional da UNILIVRE será composta: I - Da Assembleia Geral; II - Do Conselho Superior; III - Do Conselho Diretor; IV - Do Conselho Fiscal; V - Da Superintendência. SEÇÃO II. Da Assembleia Geral. Art. 14 - A Assembleia Geral é o órgão de deliberação máxima e soberana da UNILIVRE e será composta por todos os seus associados em pleno gozo de seus direitos, podendo reunir-se ordinária e extraordinariamente, e será presidida pelo Presidente do Conselho Diretor. Art. 15 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano, nos primeiros 4 (quatro) meses após o término do exercício civil, para apreciação do relatório de atividades e prestação de contas anual. Parágrafo único - é permitida a realização de reuniões virtuais, observada a legislação cabível. Art. 16 - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente do Conselho Diretor, atendendo solicitação daquele Conselho, do Superintendente ou de um

DN  
JK



quinto dos associados, em pleno gozo de seus direitos, mediante a apresentação de documento contendo os assuntos a serem tratados e a assinatura dos associados que a solicitaram. Art. 17 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante circular assinada pelo Presidente do Conselho Diretor, a qual será remetida a todos os associados mediante notificação eletrônica com comprovação de recebimento e leitura, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, contendo a data, o local, o horário e a pauta, sendo vedada a deliberação sobre assuntos que desta não constem. Parágrafo Primeiro - Também se dará ampla publicação do Edital de Convocação das Assembleias, no sítio eletrônico da UNILIVRE, que suprirá qualquer falha ou problema no envio das notificações eletrônicas individuais aos associados. Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral instalar-se-á com a presença mínima de um terço dos associados, em primeira convocação e, em seguida, trinta minutos após, com qualquer número de associados. Parágrafo Terceiro - As decisões tomadas pelas Assembleias Gerais serão por maioria simples, as quais serão transcritas em atas com as correspondentes assinaturas dos presentes. Em caso de empate na votação o Presidente da Assembleia Geral será o voto de Minerva e somente os associados habilitados terão direito a votar e ser votado. Parágrafo Quarto - Das reuniões das Assembleias Gerais deverá participar o Superintendente, exceto se ocorrer motivo de força maior quando deverá indicar um Coordenador, na condição de Secretário ad hoc, sem direito a voto. Art. 18 - É expressamente vedado a representação e o voto por procuração. Art. 19 - À Assembleia Geral compete, privativamente: I - Reformar o presente Estatuto Social; II - Eleger e destituir os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal; III - Destituir o Superintendente; IV - Aplicar a penalidade de exclusão ao associado; V - Aprovar o relatório de atividades e prestação de contas da UNILIVRE; VI - Decidir sobre fusão, incorporação, cisão e extinção da UNILIVRE; e, VII - resolver, em última instância, os casos omissos. Art. 20 - As atividades dos membros da Assembleia Geral não serão remuneradas. SEÇÃO III. Do Conselho Superior. Art. 21 - O Conselho Superior da UNILIVRE, órgão de caráter consultivo, será composto por até 20 (vinte) membros, indicados pelo Conselho Diretor e aprovados pela Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos consecutivamente, sem qualquer limitação. Parágrafo Primeiro - O Conselho Superior deverá ser formado por pessoas de reconhecida reputação na área da sustentabilidade e do desenvolvimento urbano e tem por objetivo avaliar, debater e aconselhar o Conselho Diretor sobre os rumos da UNILIVRE. SEÇÃO IV. Do Conselho Diretor. Art. 22 - O Conselho Diretor, órgão de deliberação, orientação, consulta e controle da UNILIVRE será composto por 9 (nove) membros, indicados pela Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos consecutivamente, sem qualquer limitação. Parágrafo Primeiro - A Convocação para as eleições será feita por publicação de Edital de Convocação para a Assembleia Geral a ser publicado no sítio eletrônico da UNILIVRE e enviada convocações para os associados, por meio eletrônico, devendo ocorrer sempre nos três primeiros meses do ano a vencer os mandatos. Parágrafo Segundo - Para a eleição do Conselho Diretor qualquer Associado ASU poderá apresentar ao superintendente, no prazo de até 7 (sete) dias antes da realização da Assembleia Geral Ordinária, chapa

*Handwritten initials and signature*



completa com 9 (nove) nomes e plataforma de trabalho; Parágrafo Terceiro – As chapas deverão ser constituídas integralmente por Associados ASUs. Parágrafo Quarto – No dia da eleição, o Presidente da Assembleia convidará um representante de cada chapa a apresentar sua plataforma e em seguida, convidará os participantes a votarem. Parágrafo Quinto – Salvo os casos de aclamação, a votação será secreta em urna lacrada, exposta na mesa do Presidente e aberta para todos os associados em pleno gozo dos seus direitos. Art. 23 – O Conselho Diretor deliberará por maioria simples de votos e as decisões serão transcritas em atas com as correspondentes assinaturas dos presentes. Parágrafo Primeiro – O Conselho Diretor deverá reunir-se ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, por três de seus membros ou, ainda, por solicitação do Superintendente e instalar-se-á mediante a presença da maioria de seus integrantes em primeira convocação e com qualquer número na segunda convocação, que ocorrerá quinze minutos após a primeiras demais. Parágrafo Segundo – os membros do Conselho Diretor elegerão, dentre eles, o Presidente e o Vice-presidente. Em caso de empate na votação o Presidente do Conselho terá o voto de Minerva. Parágrafo Terceiro – Das reuniões do Conselho Diretor deverá participar o Superintendente, exceto por motivo de força maior, quando então deverá indicar um Coordenador na condição de Secretário ad hoc, sem direito a voto. Parágrafo Quarto – As convocações para reuniões extraordinárias serão feitas por meio de carta ou e-mail dirigida à todos os seus membros com comprovação de leitura, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, contendo a data, o local, o horário e a pauta, sendo vedada a deliberação sobre assuntos que desta não constem. Art. 24 - Compete ao Conselho Diretor: I – Fixar, por meio de Resoluções, a orientação geral das atividades da UNILIVRE; II – Designar o Superintendente, cuja função não será remunerada; III – Controlar a gestão da Superintendência; IV – Convocar por seu Presidente as Assembleias Gerais; V Aprovar o Regimento Interno da UNILIVRE; VI – Autorizar o afastamento, por mais de 30 (trinta) dias, Superintendente; VII – Autorizar o recebimento de doações com encargo; VIII – Autorizar a alienação dos bens imóveis da Associação; IX – Aprovar a realização de projetos e programas em parcerias com outras entidades; X – Apreciar e aprovar o Plano Anual de Atividades apresentado pelo Superintendente; XI – Homologar a demissão de associados; XII – Decidir sobre a admissão de novos Associados ASU nos quadros da UNILIVRE; XIII – Conceder títulos de Associado Benemérito da UNILIVRE; XIV Indicar membros para o Conselho Fiscal, nos casos de vacância; XV – Adquirir ou alienar bens móveis em valores superiores a R\$ 50 mil; XVI – Hipotecar ou onerar bens imóveis; XVII - deliberar em última instância sobre assuntos de interesse da UNILIVRE, embora não previstas expressamente neste Estatuto, bem como sanar omissões e contradições nele existentes, com força estatutária; XVIII - promover quaisquer atividades lícitas para a captação de recursos financeiros para o cumprimento dos fins da UNILIVRE. Art. 25 - As atividades dos membros do Conselho Diretor não serão remuneradas. SEÇÃO V. Do Conselho Fiscal. Art. 26 - O Conselho Fiscal será eleito pela Assembleia Geral, composto por 3 (três) associados, sendo 1 (um) deles preferencialmente com conhecimentos de contabilidade, administração e/ou economia, com mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos consecutivamente, sem qualquer limitação. Art. 27 - Ao Conselho

*gm*

*W.*



Fiscal compete: I – Examinar os relatórios financeiros e contábeis da associação submetidos pela Superintendência, emitindo seu parecer; II – Opinar sobre a prestação de contas da UNILIVRE, emitindo pareceres conclusivos, remetendo-os ao Conselho Diretor e à Assembleia Geral; III – Zelar pelo patrimônio material da UNILIVRE; IV – Fiscalizar os atos de administração financeira da Superintendência; V – Apreciados balancetes semestrais apresentados pela Superintendência; VI – Requerer, quando necessário, as contratações de serviços de auditoria externa independente, e acompanhar a execução do seu trabalho; VII – Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral. Art. 28 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário; em ambos os casos deverá contar com a maioria de seus membros e as deliberações serão por maioria. Em caso de empate na votação o Presidente do Conselho Fiscal será o voto de Minerva. Parágrafo Único – Na hipótese de, após 3 (três) convocações seguidas, não se reunir o Conselho Fiscal, o Conselho Diretor então poderá dissolvê-lo, levando tal decisão para ratificação da Assembleia Geral. Art. 29 - As convocações das reuniões do Conselho Fiscal serão feitas pelo seu Presidente ou por 2 (dois) de seus membros; pelo Presidente do Conselho Diretor ou por solicitação do Superintendente, diretamente aos seus membros, por meio eletrônico. Art. 30 - As atividades dos membros do Conselho Fiscal não serão remuneradas, para a consecução dos fins desse Estatuto. SEÇÃO VI. Da Superintendência. Art. 31 – A Superintendência é composta pelo Superintendente e pelos demais Coordenadores por ele contratados, os quais são responsáveis por departamentos internos da entidade, com funções específicas pré-determinadas pelo próprio Superintendente, podendo ou não, ser um associado ASU. Parágrafo Primeiro - A Entidade poderá remunerar, com exceção do Diretor Superintendente, os integrantes da Superintendência e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce ou desenvolve suas atividades, estando a remuneração diretamente relacionada a fonte de recurso estabelecida pelo projeto ou atividade similar. Parágrafo Segundo – Caberá ao Conselho Diretor aprovar, mediante justificativa, a proposta de remuneração dos integrantes da Superintendência, sendo que em todos os casos a remuneração deverá ser proveniente e estar diretamente vinculada ao projeto no qual o referido integrante está envolvido. Parágrafo Terceiro – Os integrantes da Superintendência não poderão concorrer, nem poderão ser eleitos, para quaisquer dos cargos dos Conselhos Diretor e Fiscal, em exercícios coincidentes. Parágrafo Quarto – Não é permitida a participação de servidores públicos na composição da Superintendência da Entidade. Art. 32 - Ao Superintendente, além da representação ativa e passiva da UNILIVRE, em juízo ou fora dele, inclusive junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, compete: I – Gerir e administrar a Entidade; II – Designar, contratar, destituir ou demitir os Coordenadores, demais funcionários, colaboradores e prestadores de serviços da Entidade, sugerindo suas respectivas remunerações a serem aprovadas pelo Conselho Diretor; III – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as decisões da Assembleia Geral e as Resoluções dos Conselhos Diretor e Fiscal; IV – Elaborar o Plano Anual de Atividades a ser submetido à apreciação e



aprovação do Conselho Diretor; V – Elaborar a prestação de contas da Entidade submetendo-a as considerações do Conselho Fiscal e Diretor, e posteriormente à Assembleia Geral; VI – Representar a entidade em parcerias e projetos, além de gerir e administrar os mesmos; VII – Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, endossar e assinar cheques e ordens de pagamento; VIII – Constituir advogados, procuradores, mandatários, outorgando-lhes os suficientes e necessários poderes da cláusula “ad judícia”, “ad extra e ad negotia”, e os especiais que julgue oportuno outorgar; IX – Adquirir e ou alienar bens móveis até o valor de R\$ 50 mil; X – Praticar todos os demais atos de gestão e administração da UNILIVRE que, por cláusula estatutária, não dependam de especial autorização do Conselho Diretor ou da Assembleia Geral; XI – Propor à Assembleia Geral, a reforma ou modificação do presente Estatuto; XII – Receber e homologar as inscrições de chapas para as eleições da UNILIVRE. Art. 33 – Eventuais despesas incorridas pelo Superintendente, ou qualquer membro ASU que no exercício de suas funções em especial na prospecção de novos projetos e parcerias para a UNILIVRE poderão ser reembolsadas a partir do caixa da entidade, devendo constar da respectiva prestação de contas. Art. 34 - O Superintendente será substituído, em suas ausências ou impedimentos temporários, por um dos Coordenadores da Entidade, indicado formalmente por ele próprio ou, na sua impossibilidade, pelo Conselho Diretor. Art. 35 - A organização e funcionamento das unidades administrativas e operacionais da Entidade, bem como de demais departamentos auxiliares do Superintendente, serão determinadas pelo próprio Superintendente. CAPÍTULO V. DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS. Art. 36 - O exercício social começará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que a prestação de contas anual da UNILIVRE será elaborada com obediência às determinações legais pertinentes. Parágrafo Único – A Superintendência manterá escrituração das receitas e despesas da UNILIVRE em documentos revestidos de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão de modo a garantir o registro do histórico financeiro da entidade. Art. 37 - O patrimônio da UNILIVRE será constituído pelos bens móveis, imóveis e semoventes, título da dívida pública e ações que possua ou que venha a possuir por compra, doação, legado ou outra forma legal de aquisição. Parágrafo Primeiro – O patrimônio poderá ser ampliado por todos os títulos de aquisição, ou posse na forma da Legislação Civil. Art. 38 - Além dos recursos derivados de seu patrimônio, constituem receitas e recursos financeiros da UNILIVRE: I – Contribuições, doações e subvenções oriundas de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras; II – Recursos provenientes de termos de parceria, acordos, contratos, consórcios, convênios e demais instrumentos jurídicos possíveis, firmados com qualquer instituição, seja pública ou privada, nacional ou estrangeira; III – Taxas eventualmente cobradas por cursos e eventos oferecidos; IV – Receitas resultantes da prestação de serviços e da venda de produtos relacionados ao seu objetivo social; V – Rendimentos diversos de aplicações financeiras, investimentos e outras rendas eventuais; VI – Receitas provenientes de direitos autorais ou da utilização da marca; VII – Rendimentos provenientes de premiações ou patrocínios; VIII – Rendimentos obtidos por meio de incentivos fiscais; Parágrafo Primeiro – A

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR



UNILIVRE não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, membros da Superintendência, empregados, colaboradores ou doadores, quaisquer excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades. Parágrafo Segundo – A UNILIVRE aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento de suas atividades e nos seus objetivos sociais, dentro do território nacional. Art. 39 – Além do disposto nos incisos do artigo anterior, a UNILIVRE poderá promover parcerias e convênios, bem como estabelecer consórcios e sociedades para desenvolver projetos ou oferecer serviços ao mercado desde que as atividades concorram para o cumprimento de seus objetivos sociais. Parágrafo primeiro – Os projetos ou atividades promovidas pela UNILIVRE, ou em seu nome, deverão ser capazes de gerar as receitas necessárias para a sua execução, bem como para a remuneração dos integrantes da Superintendência diretamente envolvidos, nos termos do parágrafo primeiro do Artigo 31. Parágrafo Segundo – Os projetos ou atividades promovidas pela UNILIVRE, ou em seu nome, deverão, preferencialmente, gerar receitas para o caixa da entidade. Art. 40 – Os projetos ou atividades promovidas pela UNILIVRE que utilizem recursos provenientes do caixa da entidade deverão constar do Plano Anual de Atividades a ser apresentado pela Superintendência para aprovação do Conselho Diretor. CAPÍTULO VI. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. Art. 41 - A prestação de contas da UNILIVRE, de cada exercício, será submetida à aprovação da Assembleia Geral, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, no primeiro quadrimestre do exercício subsequente, mediante a apresentação dos seguintes documentos: I – relatório anual de execução de atividades; II – demonstração de resultados do exercício; III – balanço patrimonial; IV – notas explicativas das demonstrações contábeis; V – parecer e relatório de auditorias, quando for o caso. Art. 42 - A prestação de contas da UNILIVRE observará, no mínimo: I – Os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Entidade, incluindo certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão; e, III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de termos de parceria. Parágrafo Único – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição da República. CAPÍTULO VII. DA DISSOLUÇÃO. Art. 43 - Na hipótese de se tornar impossível a continuidade das atividades exercidas pela UNILIVRE, sua dissolução deverá ser aprovada por maioria absoluta em Assembleia Geral Extraordinária expressamente convocada para este fim. Art. 44 - Na hipótese de dissolução da UNILIVRE, na forma das disposições contidas neste Estatuto Social e após deliberação da Assembleia Geral, o respectivo patrimônio líquido adquirido com recursos públicos ou privados será transferido à outra pessoa jurídica que, preferencialmente, tenha o mesmo objetivo social. Art. 45 - Na hipótese de a entidade obter e posteriormente perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos



e/ou privados, continuará pertencente à UNILIVRE, desde que esta continue atuando com as mesmas finalidades e objetivos, apenas passando a ser gerida em consonância com as legislações inerentes à Organizações da Sociedade Civil – OSC. => substitui a redação do art 34º do estatuto anterior.

**CAPÍTULO VIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.** Art. 46 - A UNILIVRE só se reconhece obrigada para com terceiros pelos documentos assinados pelo seu Presidente do Conselho Diretor, pelo seu substituto legal, ou pelo Superintendente ou ainda através de procuração desses com fins específicos. Art. 47 - A UNILIVRE disciplinará seu funcionamento por atos e resoluções do Conselho Diretor e do Superintendente, de acordo com esse Estatuto, e pelas decisões estabelecidas pela Assembleia Geral registradas em ata, posteriormente regulamentadas por resoluções emitidas pelo Conselho Diretor. Art. 48 - A UNILIVRE poderá contar para a consecução de suas finalidades, com bolsistas, estagiários e voluntários, bem como com a colaboração de outros, além de atuar em parcerias com pessoas físicas ou jurídicas, obedecendo à legislação específica. Parágrafo único - A UNILIVRE não contratará empregados a não ser por decisão expressa do Conselho Diretor, com quórum mínimo de 7 (sete) membros. Art. 49 - A UNILIVRE adotará práticas de gestão administrativa necessárias para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. Parágrafo Único - A UNILIVRE é politicamente neutra, sendo expressamente vedado seu apoio ou oposição a partido político ou a qualquer candidato a cargo eletivo, em qualquer instância ou localidade. Art. 50 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação. Art. 51 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor, ad referendum da Assembleia Geral.

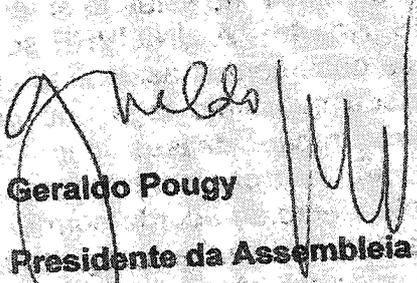
**CAPÍTULO IX. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.** Art. 52 - O Superintendente providenciará de imediato o registro do presente Estatuto no devido Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná. Parágrafo Único - No mesmo ato deverá ser registrada a lista atualizada de associados, nas diversas categorias. Os Associados ASU constantes da lista, deverão solicitar a renovação de seus registros a partir de 5 de maio de 2022. Art. 53 - Convalida-se a composição do Conselho Diretor existente na data da aprovação da presente reforma estatutária, estendendo seus mandatos até a próxima eleição do Conselho Diretor. Art. 54 - As eleições para todos os cargos previstos neste Estatuto deverão ocorrer em até 30 (trinta) dias após a aprovação e registro do presente Estatuto, com Convocação específica para este fim, podendo constar outros assuntos na pauta do dia. Curitiba, 27 de abril de 2023. Geraldo Pougy Presidente do Conselho da UNILIVRE, Celso Romero Kloss secretário "ad hoc", Glauco Machado Requião; Assim, o Presidente declara eleitos os Conselhos Diretor e Fiscal e designado o Diretor Superintendente e Conselho Superior cujos mandatos terão vigência de 28 de maio de 2023 a 27 de maio de 2027, e em seguida abriu espaço para manifestações e considerações dos presentes. Não havendo mais nada a relatar, foi dada por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária da Unilivre, da qual é extraída a presente Ata, que tem a chancela dos membros presentes e do Presidente, com a respectiva lista de presenças e listagem atualizadas dos associados até a presente data, em anexo, rubricadas por mim e pelo Sr. Presidente,

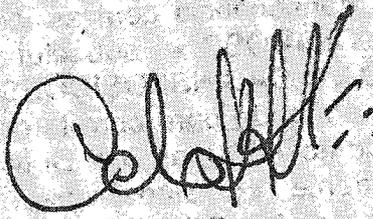
*[Handwritten signatures and initials]*



UNIVERSIDADE LIVRE  
DO MEIO AMBIENTE

Formando-se parte integrante da presente Ata.

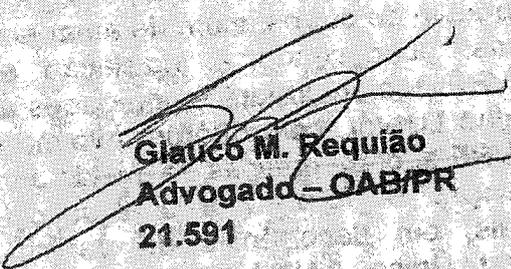
  
**Geraldo Pougy**  
Presidente da Assembleia

  
**Celso R. Kloss**  
Secretário Ad Hoc

FLS. 165

PROC. 081/24

RUB. gm

  
**Glaucio M. Requião**  
Advogado - OAB/PR  
21.591



Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
Rua Emiliano Perneta, n.º 10, 1.º Andar, Centro, Curitiba, PR - CEP: 80.010-050  
Tel.: (41) 3015-5100 E-mail: atendimento@4rtdcuritiba.com.br

**PROTOCOLADO SOB Nº 718.528 e AVERBADO SOB Nº 1.951, do Livro "A-1" de Pessoas Jurídicas. Curitiba-PR, 29 de junho de 2023.**  
Emclumento: R\$ 24,66 Funrejus: R\$ 10,56, Selo: R\$ 4,00, Issqn: R\$ 0,98,  
Fundep R\$ 1,23

  
João Manoel de Oliveira Franco - Agente Delegado  
Eduardo de Oliveira Franco - Escrevente Substituto  
Rogério Margas - Escrevente Substituto



Selo Digital SFTD1oeTArRMHmQFJD1310a  
Consulte em <http://selo.funarpen.com.br/consulta>



FUNARPEN



4º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
Rua Emiliano Pereira, nº 10, 1º andar - CEP. 80.010-050  
Curitiba - PR Fone: (41)3015-5100

As Certidões  
passadas pelos  
Oficiais Públicos  
devidamente lavras  
dos documentos  
originais  
Código Civil  
Artigos 137 e 138

SELO DE FISCALIZAÇÃO  
SFTD1. neh4n. RN4HR  
GQWJD. 1310g  
<http://selo.funarpen.com.br>

**João Manoel de Oliveira Franco**

Agente Delegado

**CERTIDÃO**

FLS. 166

PROC. 081/24

RUB. Gym

CERTIFICO, a pedido de parte interessada que em data de hoje, foi efetuado neste Cartório, a Averbação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da: "**UNIVERSIDADE LIVRE DO MEIO AMBIENTE - UNILIVRE**", registrado neste ofício em 27/08/1992, sob o número 1.951 do Livro "A-1" de Pessoas Jurídicas, e protocolado sob o número 718.528, ficando devidamente arquivados os documentos exigidos pelos artigos 120 e 121 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973. - O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. - Certidão: 40 VRC = R\$ 9,84, Selo Lei Federal 10.169/00. = R\$ 1,75

Curitiba-PR, 28 de junho de 2023.

*Marcia*  
Marcia Alessandra de Souza  
Escrevente

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
João Manoel O. Franco  
Agente Delegado  
Rogério Margas  
Escrevente  
Marcia Alessandra de Souza  
Escrevente  
4º OFÍCIO - PESSOAS JURÍDICAS





- ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DIRETOR

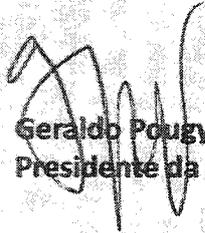
Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, às 11:30 (onze e trinta) horas, reuniram-se na forma híbrida presencial e remota pelo aplicativo zoom, no local designado pela UNILIVRE, à na sala da UNILIVRE - 2º andar, no edifício principal do CIETEP/FIEP, na Avenida Comendador Franco 1341, CEP 80.215-090, Curitiba-PR, os associados da UNILIVRE, mediante devida Convocação ocorrida em data de 03 de abril de 2023, para deliberar sobre a seguinte Pauta: **1- Transmissão de cargos do presidente e vice presidente**, o Sr. Geraldo Pougy foi reconduzido ao cargo de Presidente, bem como a Sra Zânia Maria Diório para o cargo de vice-presidente, pelo Conselho presente à reunião. **2- aprovação dos membros do Conselho Superior**-referendando a decisão da Assembleia Ordinária do dia 27/04/2023, foram aceitos os seguintes membros: Celso Romero Kloss, Cel Malucelli, Ramiro Warrhaftig, Pedro Borio, Domingos Bongestab, Cleon Ricardo dos Santos, Dra Maria Liane Brum, Fernando Canali, Cicero Bley Junior, José Álvaro Carneiro, Adv Germano Ferraz Paciornik, José Antônio Fares e João Luiz Cordeiro. **3- inclusão de novos associados**, referendando a decisão da Assembleia geral ordinária de 27/04/2023, onde foram aprovadas as seguintes pessoas para compor o quadro de associados da UNILIVRE: Durval Nascimento Neto, Cristhiano Cavalli Luz, Daniel Alvarado, Eduardo Raton, Geovania Dziubate, Isabel Cristina Sampaio, Isabela Igreja, João Luiz Cordeiro, Juvenal Correa Filho, Laerzio Chiesorin Jr, Marcos Muniz, Marcio Kokoj, Maria Aparecida Chiesa, Maria Goretti Tottola, Melissa Kawata, Rafael Andreoni, Raissa Munhoz E Robson Seleme. Ficando a partir desta data, além dos novos associados já descritos acima, o quadro social composto das demais pessoas: Carlos Alberto Ferreira, Celso Romero Kloss, Cicero Bley Junior, Cleon Ricardo Santos, Domingos Bongestab, Emanuel Oliveira, Fernando Canalli, Ferruccio Kochinski, Francisco Campos Carvalho, Geraldo Pougy, Maria Liane Brun, Ramiro Wahrhaftig, Reginaldo Joaquim De Souza, Tatiana Maria Cecy Gadda, Ziloe Zanoto Malhadas, Alexandre Davi, Anderson Zambrzycki, Andre Vasques, Anselmo Silva, Antonio Rodrigues, Arlindo Campos, Cesar Simoes, Chayanne Telles, Claudia G.P.Bastos, Claudia Schafthouse, Dimas Clemente, Fabiana Campos, Fabricio Guedes, Fauaz Abdul-Hak, Fernando Araken G. Krueger, Filipe Ferrarini Gevaerd, Flavio Moraes, Francisco Lange, Gabriel Sad Neto, Gilberto Lima, Glauco Machado Requião, Gustavo Posseti, Helio Galvão Ciffoni, Hermann Schaich Iv, Ian Ribeiro, Ivan Cruzeiro, Joel Araujo Moura, Jose Candido Maeder, Jose Zereck, Laertes Comandulli, Laertes Pessoa, Leila Gevaerd, Leonardo Leão Borges, Liciany Ribeiro, Lorene Goes, Luciana De Santa, Luciano Fedalto, Maisa Salgado Saborido, Margareth Menezes, Mauricio Alves Aquino, Mauro Lara, Mayra Lara, Noelle Saborido, Paulo H. F. Gevaerd, Pedro Farah, Ramon Saborido, Raul Baglioli, Roberto Keller,



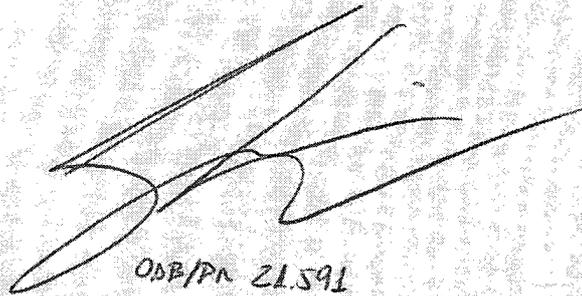
# UNIVERSIDADE LIVRE DO MEIO AMBIENTE

Roberto Novaes, Ronaldo Franco, Samir Tefhea, Sandra Keller, Sergio G. Oliveira, Sergio Hoefel, Sergio Malucelli, Simone Campos, Tadao Scrocaro, Tania Kamienski, Tanielli Andretta, Tiago Caiçara, Vinicio Bruni, Waldenir Kuerten e Zania Maria Diorio. 4 - Escolha do Diretor Superintendente. Como indicado pelo Sr. Celso Romero Kloss, o conselho diretor referenda a decisão da Assembléia do Sr Francisco A. Gevaerd Junior para o cargo, não remunerado, de Diretor Superintendente com vigência de mandato de 28 de maio de 2023 a 27 de maio de 2027. Com o termino do assunto da pauta, foram homenageados postumamente os membros Jamil Abdul-Hak, Edmundo Chame Filho, Armando Ness e Valdir Albrecht. Finalizando, os membros desejaram a todos eleitos votos de excelente e proficuo trabalho em prol da entidade.

FLS. 168  
PROC. 081/24  
RUB. *Gm*

  
Geraldo Pougy  
Presidente da Assembleia

  
Zania Maria Diorio  
Secretário Ad Hoc

  
OAB/PA 21.591

**4<sup>a</sup> TRTD**  
Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
Rua Emiliano Pernete, n.º 10, 1.º Andar, Centro, Curitiba, PR - CEP: 80.010-050  
Tel: (41) 3015-5100 E-mail: atendimento@4trtdcuritiba.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 718.531 e AVERBADO SOB Nº 1.951, do Livro "A-1" de Pessoas Jurídicas. Curitiba-PR, 28 de junho de 2023. Emclumento: R\$ 24,60 Funrejus: R\$ 10,56, Selo R\$ 4,00, Issqn: R\$ 0,98, Fundep R\$ 1,23

João Manoel de Oliveira Franco - Agente Delegado  
Eduardo de Oliveira Franco - Escrevente Substituto  
Rogério Margas - Escrevente Substituto



Selo Digital SFTD1cep4nRN4HRJQuJD1314  
Consulte em <http://selo.funarpen.com.br/consulta>

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mar. Ducloro, 321 - Santa Luz  
11170-000 - Curitiba



FUNARPEN



4º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
Rua Emílio Peres, nº 10, 1º andar - CEP. 80.010-050  
Curitiba - PR Fone: (41)3015-5100

As Certidões  
passadas pelos  
Oficiais Públicos  
têm a mesma prova  
dos documentos  
originais.  
Código Civil  
Artigos 137 e 138

SELO DE FISCALIZAÇÃO  
SFTD1.oev4n.RN4HR  
RQHJD.1310q  
<https://selo.funarpen.com.br>

**João Manoel de Oliveira Franco**

Agente Delegado

**CERTIDÃO**

FLS. 167

PROC. 081/24

RUB. Gym

CERTIFICO, a pedido de parte interessada que em data de hoje, foi efetuado neste Cartório, a Averbação da Ata de Reunião do Conselho Diretor da: **"UNIVERSIDADE LIVRE DO MEIO AMBIENTE - UNILIVRE"**, registrado neste ofício em 27/08/1992, sob o número 1.951 do Livro "A-1" de Pessoas Jurídicas, e protocolado sob o número 718.531, ficando devidamente arquivados os documentos exigidos pelos artigos 120 e 121 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973. - O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. - Certidão: 40 VRC = R\$ 9,84, Selo Lei Federal 10.169/00. = R\$ 1,75

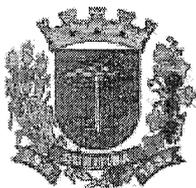
Curitiba-PR, 28 de junho de 2023.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
João Manoel O. Franco  
Agente Delegado  
Rogério Margas  
Escrivente  
Marcia Alessandra de Souza  
Escrivente  
4º OFÍCIO - PESSOAS JURÍDICAS

*MAS*  
Marcia Alessandra de Souza  
Escrivente



CONSULTE A TABELAS DO SITE: [WWW.FUNARPEN.ORG.BR](http://www.funarpen.org.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

FLS. 170

PROC. 081/24

RUB. gm

## ALVARÁ Nº 1.706.722

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS concede o presente Alvará de Licença para Localização, conforme processo Nº 20-132427/2023, a:

**UNIVERSIDADE LIVRE DO MEIO AMBIENTE UNILIVRE**  
**AV. COMENDADOR FRANCO - Nº: 001341**

IND. FISCAL: 24.118.030.000-9

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 00 00 286.874-3

CNPJ/CPF: 85.075.778/0001-12

**Taxação: OUTROS**

**Forma de Atuação: ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO**

**As atividades solicitadas deverão ser exercidas conforme a forma de atuação informada**

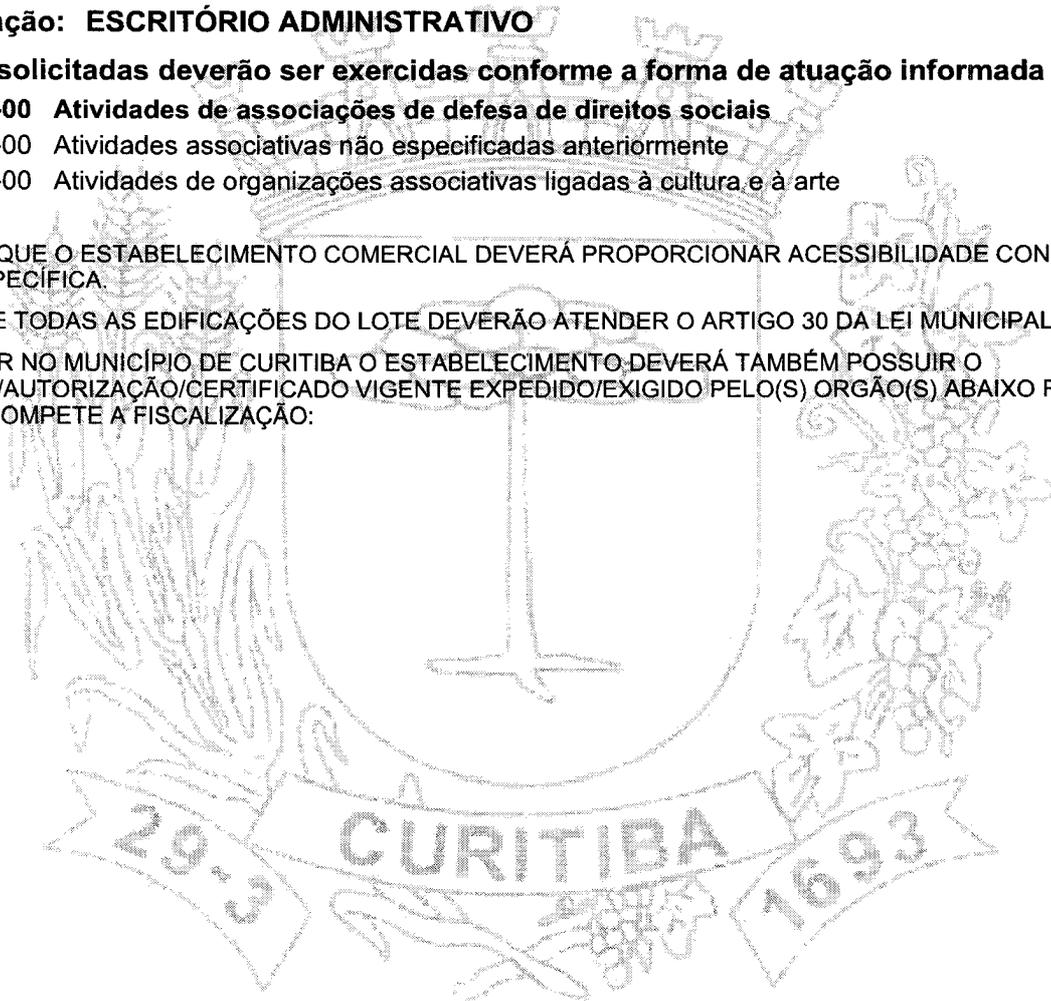
- ➡ S.94.3.0-8/00-00 Atividades de associações de defesa de direitos sociais
- ➡ S.94.9.9-5/00-00 Atividades associativas não especificadas anteriormente
- ➡ S.94.9.3-6/00-00 Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

FICA CIENTE DE QUE O ESTABELECIMENTO COMERCIAL DEVERÁ PROPORCIONAR ACESSIBILIDADE CONFORME LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.

FICA CIENTE QUE TODAS AS EDIFICAÇÕES DO LOTE DEVERÃO ATENDER O ARTIGO 30 DA LEI MUNICIPAL Nº 11095/2004.

PARA FUNCIONAR NO MUNICÍPIO DE CURITIBA O ESTABELECIMENTO DEVERÁ TAMBÉM POSSUIR O LICENCIAMENTO/AUTORIZAÇÃO/CERTIFICADO VIGENTE EXPEDIDO/EXIGIDO PELO(S) ORGÃO(S) ABAIXO RELACIONADO(S) AO(S) QUAL(IS) COMPETE A FISCALIZAÇÃO:

»CB



VALIDADE:

ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

CURITIBA, 26 DE SETEMBRO DE 2023

**DIVISÃO DE ALVARÁ E ATENDIMENTOS**

ASSINADO ELETRONICAMENTE

### IMPORTANTE :

- A assinatura no alvará de licença expedido por meio eletrônico fica dispensada nos termos do Decreto nº 1641/2021. A verificação de sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço [www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br), Serviços para Empresa, Alvará Comercial - dados.
- É obrigatória a comunicação imediata em caso de encerramento, paralisação, alteração de endereço, de ramo ou qualquer outra alteração, evitando as penalidades previstas na legislação.

A partir da versão 2.1.0.60, de 03/08/2017, passou a constar no alvará forma de atuação e código CNAE.



771 . CFC0 . 0419 . 43F0-5 . 8CE4 . EAE2 . 413A . F79D-7



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

FLS. 171  
PROC. 081/24  
RUB. Gm

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **UNIVERSIDADE LIVRE DO MEIO AMBIENTE UNILIVRE**  
CNPJ: **85.075.778/0001-12**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:56:47 do dia 26/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/01/2025.

Código de controle da certidão: **D83F.7F64.8595.5D23**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

FLS. 172

PROC. 081/24

RUB. Gsm

## Certidão Narrativa

de Inexistência de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS  
Nº 034175896-82

Certifico, para fins de comprovação perante terceiros, que o **CNPJ 85.075.778/0001-12**, não consta do Cadastro de Contribuintes do ICMS da Secretaria da Fazenda do Paraná, não possuindo, portanto, número de inscrição estadual, de acordo com pesquisa realizada na base de dados do mencionado cadastro.

Esta certidão não isenta a empresa de inscrever-se no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Paraná, para os casos previstos na legislação.

**Válida até 30/08/2024 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

FLS. 173  
PROC. 081/24  
RUB. Gm

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 033443290-12

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **85.075.778/0001-12**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 01/09/2024 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA  
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 11.440.836  
CNPJ: 85.075.778/0001-12  
Nome: UNIVERSIDADE LIVRE DO MEIO AMBIENTE UNILIVRE

FLS. 174  
PROC. 081/24  
RUB. Gm

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 13:56 do dia 15/07/2024.

Código de autenticidade da certidão: 762F4F18B3E549017AA59C512BFCC92600

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 13/10/2024 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.

Voltar

Imprimir

FLS. 175

PROC. 081/24

RUB. gm



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 85.075.778/0001-12  
**Razão Social:** UNIVERSIDADE LIVRE MEIO AMBIENTE UNILIVRE  
**Endereço:** RUA VICTOR BENATTO 210 / PILARZINHO / CURITIBA / PR / 82120-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

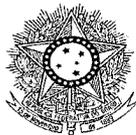
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/07/2024 a 23/08/2024

**Certificação Número:** 2024072507510554289800

Informação obtida em 31/07/2024 11:41:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

FLS. 176

PROC. 081/24

RUB. Cum

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNIVERSIDADE LIVRE DO MEIO AMBIENTE UNILIVRE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 85.075.778/0001-12

Certidão n°: 52565386/2024

Expedição: 31/07/2024, às 11:42:23.

Validade: 27/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNIVERSIDADE LIVRE DO MEIO AMBIENTE UNILIVRE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 85.075.778/0001-12, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO  
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA  
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253  
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO  
CEP: 80530-906  
www.1distribuidorcuritiba.com.br



EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI  
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI  
ISABEL ANGELA WYPYCH  
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI  
FERNANDA GALLASSINI  
KARINA BAVARO ALVES

PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO  
TITULAR

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL  
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

RECUPERAÇÃO JUDICIAL \* FALÊNCIA \* CONCORDATA \* CRIME \* CIVEL  
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS  
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI  
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL

CERTIDÃO NEGATIVA  
FEITOS AJUIZADOS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

# UNIVERSIDADE LIVRE DO MEIO AMBIENTE #

CNPJ.85.075.778/0001-12

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 16/05/2024 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 20 de maio de 2024 .

FERNANDA GALLASSINI

Escrevente Juramentada

FLS. 177  
PROC. 031/24  
RUB. gm

Digitally signed  
by JOSÉ BORGES  
DA CRUZ  
FILHO:31628532  
904  
Date:  
2024.05.20  
15:18:27 BRT

1º  
OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Emitida por: MAURI  
Lei nº19.803 de 21/Dez/18  
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 42.95)

\*\*\* Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código 60B23270 \*\*\*



# Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

FLS. 178  
PROC. 081/24  
RUB. Gm

UNIVERSIDADE LIVRE DO MEIO AMBIENTE DE CURITIBA

CNPJ Nº: 85.075.778/0001-12

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **UNIVERSIDADE LIVRE DO MEIO AMBIENTE DE CURITIBA** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

**VALIDADE:** CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 15/09/2024, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM [WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR).

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do  
Paraná

Código de controle **9978.OVVZ.5345**  
Emitida em **17/07/2024** às **11:06:10**

Dados transmitidos de forma segura.



FLS. 179

PROC. 081/24

RUB. Gm

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE  
CONTAS JULGADAS IRREGULARES**

Nome completo: **UNIVERSIDADE LIVRE DO MEIO AMBIENTE UNILIVRE**  
CPF/CNPJ: **85.075.778/0001-12**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA**, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, **NÃO CONSTA** nenhuma **CONTA JULGADA IRREGULAR** em nome do (a) requerente acima identificado(a).

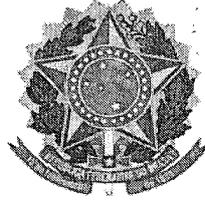
A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 10:09:55 do dia 07/08/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: 11ZN070824100955

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



FLS. 180  
PROC. 081/24  
RUB. Gm

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **UNIVERSIDADE LIVRE DO MEIO AMBIENTE UNILIVRE**

CPF/CNPJ: **85.075.778/0001-12**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:08:48 do dia 07/08/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 7JYL070824100848

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

## DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA

FLS. 181  
PROC. 081/24  
RUB. Gm

**A UNIVERSIDADE LIVRE DO MEIO AMBIENTE – UNILIVRE**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob forma de associação civil, sem fins lucrativos, com sede a Av. Comendador Franco, nº 1341 – CEP 80215-090 - Jardim Botânico, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob no. 85.075.778/0001-12, neste ato representada pelo seu Diretor Superintendente, Francisco Arly Gevaerd Júnior, **DECLARA** para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da CSLL, da COFINS, e da contribuição para PIS/PASEP, a que se refere o Artigo 64 da Lei no. 9.430, de 27 de dezembro de 1966, que é entidade sem fins lucrativos (Artigo 15 c/c Parágrafo 3-º do Artigo 12, ambos da Lei no. 9.532/97) de caráter científico e que não se enquadra na hipótese legal contida no Artigo 30 da Lei no. 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Para esse efeito, a declarante informa que:

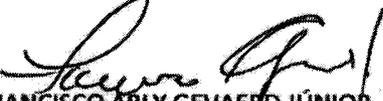
I - Preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) é entidade sem fins lucrativos;
- b) presta serviços para os quais foi instituída e os *coloca a* disposição de grupo de pessoas e que se destinam;
- c) não remunera, por qualquer outra forma seus dirigentes por serviços prestados (ressalvado o disposto no Artigo 24 da Lei no. 10.637/02);
- d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) conserva em boa ordem, pelo prazo de *cinco* anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de qualquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- g) apresenta anualmente Declaração de informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

II — o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e a unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e esta ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no Artigo 32 da Lei no. 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que a falsidade ideológica (artigo 299 da Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (Artigo 1º-., da Lei no. 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Esta declaração é válida até 31 de Dezembro de 2024.

Curitiba, 02 de janeiro de 2024

  
FRANCISCO ARLY GEVAERD JÚNIOR  
UNIVERSIDADE LIVRE DO MEIO AMBIENTE  
Diretor Superintendente

FLS. 182  
PROC. 081/24  
RUB. Gsm

**DECLARAÇÃO**

FLS. 183

PROC. 081/24

**Declara que:**

RUB. sem

- (1) Conhece, aceita e se submete a todas às condições estabelecidas no processo e seus anexos, bem como, às disposições técnicas e oficiais, tendo recebido todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral e pleno das obrigações assumidas, relativas ao certame.
- (2) Se compromete, formalmente, para satisfazer a execução do objeto de acordo com os prazos, planejamentos e especificações que fazem parte integrante e complementar do processo, pelo preço e condições constantes da proposta ofertada, assim como assegurar à Administração o fiel cumprimento das obrigações a serem assumidas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei.
- (3) Está ciente das condições do processo, que responderá pela veracidade e autenticidade das informações constantes da documentação e proposta oferecida ao certame, e que, se necessário, à qualquer tempo, fornecerá informações e documentações complementares, sempre que solicitadas pela Administração.
- (4) Declara que manterá durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;
- (5) Não possui em seu quadro permanente de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou ainda, de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal de 1988, relativo à proibição do trabalho do menor. (Lei Federal nº 9.854/1999)
- (6) Inexiste qualquer ato e/ou fato impeditivo, que possa comprometer sua idoneidade moral, financeira, técnica ou econômica, de participar do presente processo, bem como, também, que:
- (7) Não se enquadra nos impedimentos nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.
- (8) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV do art. 63 da Lei n. 14.133/2021.
- (9) Não há no quadro societário da instituição, proprietários, dirigentes e/ou administradores, qualquer pessoa que, considerando o cônjuge, o(a) companheiro(a) ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, seja familiar de:
  - (i) Dirigente do órgão ou entidade contratante
  - (ii) Agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- (10) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Para que produza os efeitos legais, data e assino a presente declaração.

Curitiba, 07 de agosto de 2024.



FRANCISCO ARLY GEVAERD JÚNIOR  
UNIVERSIDADE LIVRE DO MEIO AMBIENTE  
Diretor Superintendente